

## **EMENDA**

À Medida Provisória nº 651, de 2014.

Inclua-se na Medida Provisória n.º 651, de 2014, um artigo com a seguinte redação:

“Art. \_\_ - Nos anos-calendário de 2014, 2015 e 2016 fica elevado para 50% (cinquenta por cento) o limite máximo para compensação previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A previsão do crescimento do PIB para o ano de 2014 é preocupante. No relatório Focus, há previsão de crescimento de 1,05% para o PIB em 2014, e, em 2015, esse crescimento está estimado em 1,5%.

Desde o ano de 1995, a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) fixa um limite máximo de 30% (trinta por cento) para a compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente.

Nesse contexto, para os anos-calendário de 2014, 2015 e 2016, será um estímulo à economia a elevação para 50% (cinquenta por cento) o limite de compensação de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL.

O maior aproveitamento do estoque de prejuízo fiscal reduzirá o lucro real e a base de cálculo da CSLL a serem apurados nesses anos, com a conseqüente diminuição do tributo a ser pago.



Cabe frisar que não há efetiva renúncia de receita, pois o valor do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL a serem compensados permanecem os mesmos. A diferença se dá tão somente no fluxo de arrecadação, já que antecipa para os anos 2014, 2015 e 2016 a realização de um direito que seria diluído em uma quantidade maior de anos.

Diante do exposto e da urgência que o caso requer, desejamos, com a nossa emenda, aumentar a disponibilidade de capital de giro das empresas nos próximos anos. Essa medida é essencial para combater o baixo crescimento econômico pelo qual o país passa.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

